



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 144 • São Paulo, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.404, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, a receber mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Martinópolis, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, autorizado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Martinópolis, um imóvel localizado na Rua Carolina de Freitas Martins, nº 431, Centro, naquele município, com 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) de terreno e 1.151,66m² (um mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) de área construída, objeto da Lei Complementar municipal nº 278, de 16 de dezembro de 2014, conforme descrito na matrícula nº 14.057 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Martinópolis e nos autos do processo CEETEPS-4191/2014 (CC-89442/2015).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Escola Técnica Estadual - ETEC, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.405, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Dá denominação ao prédio da Delegacia de Polícia de Santa Cruz das Palmeiras de "Escrivão de Polícia Tomaz Rafael Scatolin"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Escrivão de Polícia Tomaz Rafael Scatolin" o prédio que abriga a Delegacia de Polícia de Santa Cruz das Palmeiras, da Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, situado à Avenida do Café, nº 606, Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.406, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Dá denominação de "Médico Veterinário Antonio Xavier de Souza" a sede do Escritório de Defesa Agropecuária de Assis

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A sede do Escritório de Defesa Agropecuária de Assis, do Município de Assis, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada à Rua Via Chico Mendes, nº 50, Bairro Quinta dos Flamboyants, em Assis, com origem no Decreto nº 43.512, de 2 de outubro de 1998, passa a denominar-se "Médico Veterinário Antonio Xavier de Souza".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.407, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Revoga o Decreto nº 59.540, de 18 de setembro de 2013, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Cidade Líder, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 59.540, de 18 de setembro de 2013, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel com área de 26.235,00m² (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no Distrito de Cidade Líder, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a implantação de Programa Habitacional, conforme Processo Provisório CDHU-201.395/13 (código-5758424).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de agosto de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 5-8-2015

Dispensando, Thais Cassoli Reato Cezar, RG 28.959.375-X, da função de membro titular e presidente da Comissão Especial de que trata o art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, Flavio Antas Corrêa, RG 18.139.428, para integrar, como membro titular e presidente, a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do estado de São Paulo ou quaisquer de suas dependências, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em substituição a Thais Cassoli Reato Cezar.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 78591/2015 (1908/2013)

CONVÊNIO: 275/2013

PARECER JURÍDICO: 0688/2015

Objeto: construção e implantação do Parque Ecológico Municipal

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para construção e implantação do Parque Ecológico Municipal, localizado à Rua Barão do Rio Branco esquina com a Avenida Liscano Coelho Branco, Centro, no Município, conforme projeto às fls. 12/34 e 92/104.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços Preliminares: 79,30 m²

Fundação: 4,93 m³

Estrutura e Forro: 4,05 m³

Alvenaria: 175,75 m²

Cobertura: 88,59 m²

Revestimento - Piso – Azulejo: 84,91 m²

Esquadrias: 10,00 und.

Instalações Hidráulicas: 100,00 % conforme orçamento

Instalações Elétricas - SPDA - Lógica - Telef.: 100,00 % conforme orçamento

Louças e Metais Sanitários: 44,00 und.

Pintura: 421,31 m² Vidro: 7,60 m²

Alambrado: 1305,12 m²

Pavimento: 142,24 m³

Alambrado quadras: 218,40 m² (ampliação)

Serviços Finais: 49,78 m³

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada nos cronogramas físico-financeiro às fls. 34 e 104, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 384.280,00, dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.009 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04-09-2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 05-08-2015

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato AGEM-CAMP-007/2011. Proc. AGEMCAMP-083/2011. Parecer Jurídico 069/2015. Contratada: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. inscrita no CNPJ/MF sob 10.928.126/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico 002/2011. Prazo: 14 (quatorze) meses e 08 (oito) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 02-08-2015, com vigência até o dia 10 outubro de 2016. Valor total de R\$ 193.370,01. Data da Assinatura de 27-07-2015.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 011/2015. Proc. Agemcamp-Fundocamp 128/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP 060/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável 011/2015, fica prorrogado por mais 2 (dois) meses. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de equipamentos visando à implementação do projeto Academias ao Ar Livre, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 2(Dois) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 08 de Julho 2015.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 16061/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Parisi, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 345/2013 – Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-10-2015, nos termos do cronograma de

trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 05-08-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 45311/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ipiquã, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 368/2013 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 51 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 05-08-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Extrato de Contrato

CONTRATO 0291 / ARTESP / 2015

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP 018.431/2015 (Protocolo 286.261/15)

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais e telemáticos.

VALOR: R\$ 60.047,76

DATA DA ASSINATURA: 21-07-2015

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122160360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903925.

Retificação do D.O. de 4-8-2015

Onde se lê: Processo 009.790/10 – Transvar Transporte Várzea Paulista Ltda - EPP. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa às fls. 630/631 do presente, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto 48.073/03 e, Concedo o prazo de 10 dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente;

Leia-se: Processo 009.790/10 – Transvar Transporte Várzea Paulista Ltda - EPP. INDEFIRO o pedido formulado pela empresa às fls. 630/631 do presente, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto 48.073/03.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despachos do Diretor de Investimentos

De 26-5-2015

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0078/13, e que seja imposta à Concessionária Rota das Bandeiras S/A a pena de multa, no valor de R\$ 116.802,61, base jul/14, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 32, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 014.780/2013 - Protocolo 229.081/13).

De 27-7-2015

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0031/11, e que seja imposta à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - Viaoeste a pena de multa, no valor de R\$ 30.763,40, base jul/15, conforme Tipificação 17. Estudos e Projetos, Item 1, Grupo I, Nível e do TAM Coletivo 2006/01.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 010.848/2011 - Protocolo 177.881/11).

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0003/12, e que seja imposta à Concessionária Rota das Bandeiras S/A a pena de multa, no valor de R\$ 95.381,85, base jul/15, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 32, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 012.839/2012 - Protocolo 198.336/12).

De 28-7-2015

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT.DIN.0030/09, e que seja imposta à Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A a pena de multa, no valor de R\$ 16.407,17, base jul/15, conforme Termo Aditivo e Modificativo